

Brazilian Copyright Reform Draft Bills
Comparative Tables (v. 0.1)
Translated and annotated by Pedro Mizukami

Chapter IV: Limitations on Copyright

Notes:

- The WIPO translation was used for the current law (column 1).¹ Except in a couple of passages, the text of the WIPO translation was transposed to that of the new proposals every time the draft language followed the current legislation.
- The translations for the four versions of the copyright reform draft bill here presented (columns 2-4) are only meant to roughly convey the substance of the proposals. While great care has been taken, the translations might in some cases be inadequate or insufficient. Please check the translations against the original text of each proposal, provided below in a separate table;
- Drafts 3 and 4 were leaked in 2011. The last officially published draft (2) was written by Ministry of Culture staff from the Gilberto Gil/Juca Ferreira administration. Drafts 3 and 4 are from the Ana de Hollanda staff, still in office;
- The GIPI is the Brazilian government's Interministerial Group on Intellectual Property, a collegiate where Brazil's positions on IP policy are deliberated, in consensus-driven meetings between representatives of a number of ministries, including the Ministry of Culture, in charge of the ongoing copyright reform process. For more information on Brazilian IP policymaking, please read chapter 5 of the *Media Piracy in Emerging Economies* report;²
- The only major changes in drafts IV and V relate to the Berne three-step test clause at the end of the list of limitations;
- The ongoing copyright reform draft bills do not affect computer programs, which are the object of another law,³ and have their own set of limitations;
- Please send corrections and suggestions to mizukami@gmail.com.

¹ <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=514>

² <http://piracy.ssrc.org/the-report/>

³ <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=513>

Current Copyright Law	Consultation Draft [draft I]	Post-consultation Draft, with input from the GIPI [draft II]	Early Ana de Hollanda Draft (leaked mid 2011) [draft III]	Latest Ana de Hollanda Draft (leaked late 2011) [draft IV]	Notes
Article 46. The following shall not constitute violation of copyright:	Article 46. The use of protected works shall not constitute an offense to authors' rights in the following cases, for which the previous and express authorization of the rights holder is not required, nor any remuneration from users:	Article 46. The following shall not constitute violation of copyright:	Article 46. [same]	Article 46. [same]	Language reverted to that of the current law by draft II. According to draft I, limitations are always non-remunerated; drafts II, III and IV leave the possibility of remuneration open.
II – the reproduction in one copy of short extracts from a work for the private use of the copier, provided that it is done by him and without gainful intent.	I – the reproduction, by any means or process, of any legitimately acquired work, provided that it is done in a single copy, by the copyist, for his or her own personal, non-commercial use.	I – the reproduction, by any means or process, in a single copy, and by a natural person, for his or her own private and non-commercial use, of a legitimately acquired work, except by renting, provided it is made from a legally published work;	I – [same]	I – [same]	Private copies. Requirements: 1. The copy must be made by the copyist him or herself in draft I, following the language of the current legislation, which only allows small excerpts, not a full copy; 2. It must be a <i>single</i> copy (more than one copy is allowed by 46, II, in the context of format -and space-shifting); 3. Works must be “legitimately acquired”, which does not include rentals (but omits “lending” – see article 46, XIX for language where lending is mentioned);

					4. Works also need to have been “legally published”. While far from ideal, any of the proposals would be an improvement over the current private copy limitation.
No equivalent.	II – the reproduction, by any means or process, of any legitimately acquired work, when destined to ensure its portability or interoperability for private and non-commercial use;	II – the reproduction, by any means or process, in a single copy for each fixation/medium, and by a natural person, for his or her own private, non-commercial use, of a legitimately acquired work, except by renting or if access to the work was granted for a limited time, provided that it is made from the original or a copy of a legally published work, for the specific purpose of ensuring its portability or interoperability;	II – [same]	II – [same]	Format- and space-shifting Requirements: 1. One copy only; 2. Carried out by a natural person (companies are not covered by this limitation); 3. “Legitimately acquired work”, but this does not include rentals or access that is time-limited (e.g. Netflix, Spotify, JStor, etc.: digital subscriptions, in essence); 4. “Legally published work”.
I, a – [the reproduction] in the daily or periodical press of news or informative articles, from newspapers or magazines, with a mention of the name of the author, if they are signed, and of the publication from which they have been taken;	III – the reproduction in the press, of news or informative articles, published in dailies or periodicals, with reference to the author’s name, if signed, and the publication from which they were transcribed;	III – the reproduction in the press, of news and reports of events of a merely informative nature, published in dailies or periodicals, with reference to the author’s name, if signed, and the publication from which they were transcribed;	III – [same]	III – [same]	Use of informative articles by the press Unclear if “press” may be interpreted to include certain blogs that do follow journalistic standards, but are not professional.
I, b – [the reproduction]	IV – the use, in the press,	IV – the use, in the press,	IV – [same]	IV – [same]	Speeches given in

in newspapers or magazines of speeches given at public meetings of any kind;	of speeches given in public meetings of any nature, or of any work, when justified and to the extent necessary to fulfill the duty of informing facts and news	of speeches given in public meetings of any nature;			public. Again, some interpretations of this provision would arguably exclude non-professional journalistic work, and any interpretation would not include the use of these speeches by interested citizens outside the context of journalistic work, or even educational uses of these speeches.
V – the use of literary, artistic or scientific works, phonograms and radio and television broadcasts in commercial establishments for the sole purpose of demonstration to customers, provided that the said establishments market the materials or equipment that make such use possible;	V – [same]	V – [same]	V – [same]	V – [same]	Demonstrations of electronic devices in stores.
VI – stage and musical performance, where carried out in the family circle or for exclusively teaching purposes in educational establishments, and where devoid of any profit-making purpose;	VI – stage performances, recitations or declamations, screenings of audiovisual works, and musical performances, provided they are not-for-profit and that the public is able to watch them gratuitously, carried out in the family circle or in educational establishments, when	VI – stage performances, recitations or declamations, exhibitions and public performances, carried out in the family circle or when used as didactic-pedagogic resources, by way of illustration, in educational or research activities, in the context of formal education,	VI – [same]	VI – [same]	Public performance (educational and private use) The limitation in the current law is much less restrictive, despite not including declamations and screenings of audiovisual works. See also article 46, XXI.

	destined exclusively to faculty and students, parents of students, or other people belonging to the school community;	provided that they are realized without commercial ends or intent to obtain direct or indirect profit, and to the extent justified by the ends sought;			
VII – the use of literary, artistic or scientific works as proof in judicial or administrative proceedings;	VII – [same]	VII – [same]	VII – [same]	VII – [same]	
VIII – the reproduction in any work of short extracts from existing works, regardless of their nature, or of the whole work in the case of a work of three-dimensional art, on condition that the reproduction is not in itself the main subject matter of the new work and does not jeopardize the normal exploitation of the work reproduced or unjustifiably prejudice the author's legitimate interests.	VIII – The use, in any work, of small excerpts of preexisting works, of any nature, or of the whole work, if of visual arts, provided that the use itself is not the main purpose of the new work, that it does not jeopardize the normal exploitation of the reproduced work, nor causes unjustified prejudice to the legitimate interests of the authors;	VIII – the use, in any work, of excerpts of preexisting works, of any nature, or of the whole work, if of visual arts, to the extent necessary for the ends sought, provided that the use itself is not the main purpose of the new work, that it does not jeopardize the normal exploitation of the used work, nor causes unjustified prejudice to the legitimate interests of the authors;			Use of preexisting works in other works More restrictive from draft II onwards.
I, d – [the reproduction] of literary, artistic or scientific works for the exclusive use of the visually handicapped, provided that the reproduction is done without gainful intent, either in Braille or by means of another process	IX – the reproduction, distribution, communication and making available to the public of works for the exclusive use of persons with disabilities, every time that the disability implies, for the use of the work by these persons,	IX – the reproduction, translation, adaptation, distribution, and communication and making available to the public of works for the exclusive use of persons with disabilities, through any accessible formats, every time the	IX – [same]	IX – [same]	Persons with disabilities Current legislation only covers the visually impaired. The new language expands the limitation to any type of disability that requires works to be adapted into

using a medium designed for such users;	the need of any specific process, or yet, the adaptation of a protected work, provided that the reproduction or adaptation has no commercial ends.	disability causes the need to alter formats with the intention to make effective the full access to the fruition of the work, provided that there is no direct or indirect intent to profit;			different formats.
No equivalent.	X – the reproduction and making available to the public, for inclusion in a portfolio or professional curriculum, to the extent justified for this purpose, provided that the person who intends to divulge the work through the specified means is one of the authors or the person depicted in the work.	X – the reproduction and making available to the public for inclusion in a portfolio or professional curriculum, to the extent justified for this purpose, provided that the person who intends to divulge the work through the specified means is one of the authors or the person depicted in the work, and after the publication of the work by the person who commissioned it;	X – [same]	X – [same]	Portfolios and curricula
I, c – [the reproduction] of portraits or other forms of representation of a likeness, produced on commission, where the reproduction is done by the owner of the commissioned subject matter and the person represented or his heirs have no objection to it;	XI – the use of portraits, or other forms of representation of a likeness, produced on commission, when done by the owner of the commissioned object, and the person represented does not object to it, or, if the person is dead or has been declared absent, his or her spouse, ancestors or descendants do not object to it.	XI – [same]	XI – [same]	XI – [same]	Portraits and other forms of representation of a likeness, produced on commission
IV – notes taken in the course of lessons given in	XII – the reproduction of lectures, addresses and	XII – the reproduction of lectures, addresses and	XII – [same]	XII – [same]	Lectures, addresses, lessons

teaching establishments by the persons for whom they are intended, provided that their complete or partial publication is prohibited without the express prior authorization of the person who gave the lessons;	lessons, by the persons for whom they are intended; publishing [these materials] is prohibited, regardless of intent to profit, without the previous and express authorization of those who gave [the lectures etc.];	lessons, by the persons for whom they are intended; fully or partially publishing [these materials] is prohibited, regardless of intent to profit, without the previous and express authorization of those who gave [the lectures etc.]			Currently only covers notes by students in teaching establishments. The new proposals also covers other forms of reproduction of lectures, presentations etc., including video recording, and not exclusively in the context of lessons in teaching establishments.
No equivalent.	XIII – the reproduction necessary to the conservation, preservation, and archival of any work, without commercial intent, provided that it is done by libraries, archives, documentation centers, museums, film archives, and other museological institutions, to the extent justified to meet their missions;	XIII – the reproduction necessary to the conservation, preservation, and archival of any work, without intent to profit, provided that it is done by libraries, archives, documentation centers, museums, film archives, and other museological institutions, to the extent justified to achieve the ends sought;	XIII – [same]	XIII – [same]	Conservation, preservation and archival
III – the quotation in books, newspapers, magazines or any other medium of communication of passages from a work for the purposes of study, criticism or debate, to the extent justified by the purpose, provided that the author is named and the source of the	XIV – the quotation in books, newspapers, magazines or any other medium of communication of passages from a work for the purposes of study, criticism or debate, to the extent justified by the purpose, provided that the author is named and the source of the	XIV – [same]	XIV – [same]	XIV – [same]	Quotations

quotation is given;	quotation is given;				
No equivalent.	XV – Stage performances, recitations or declamations, screenings of audiovisual works, and musical performances, provided that they are not-for-profit, that the public is able to watch them gratuitously, and that they occur at the extent justified for the ends sought, and in the following hypotheses: a) for exclusively didactic purposes; b) with the goals of cultural diffusion and building audiences, informing opinions or debates, by film clubs recognized as such; c) strictly within religious temples and exclusively during liturgical activities; or d) for the purposes of rehabilitation or therapy, in units of medical internment that provide this service gratuitously, or in prisons, including those of social education nature.	XV – public performances, recitations, declamations, expositions, exhibitions, and executions, provided that they are not-for-profit, directly or indirectly, and are for the purposes of rehabilitation or therapy, in hospital units that provide these services gratuitously and exclusively for the ends they are destined to fulfill;	XV – [same]	XV – [same]	Stage performances, recitations or declamations, screenings of audiovisual works, musical performances Draft II greatly toned this limitation down. Article 46, XV, (a) was completely eliminated, and (b) was turned into limitation XIX, in a much tamer version. Limitation (c) was converted into limitation XVII, and now covers only musical performance. Limitation XV, (d) continues here, but suffered a further restriction (prisons were excluded).
No equivalent.	XVI – the communication	XVI – the communication	XVI – [same]	XVI – [same]	Communication to the

	and making available to the public of protected intellectual works that are part of the collections or catalogs of libraries, archives, documentation centers, museums, film archives and other museological institutions, for the purposes of research, inquiry, study, by any means or processes, inside their facilities or through their closed digital networks.	and making available to the public of intellectual works by libraries, archives, documentation centers, museums, film archives, and other museological institutions, inside their facilities, for the purposes of research or private study, provided that the following conditions are cumulatively met: a) that the work is part of the institution's permanent collection; b) that the work is rare or has not been available for sale to the public in the domestic and international markets for a period of 3 years, counted from its last publication; c) to avoid deterioration of the work; d) that the duplication, recording, printing, or any form of reproduction is not allowed, with the consideration of the provisions of Chapter IX, Title IV.		a) [same] b) that the work is rare or has not been available for sale to the public, in Portuguese, in the domestic and international markets, for a period of three years, counted from its last publication; c) [same] d) [same]	public/making available works in archives, libraries etc. This limitation lost the essential "digital networks", which however closed, were still the main part of XVI in draft I. Additionally, 4 conditions are required to be met cumulatively (a, b, c, d), which are rigorous to the point of making this limitation of little practical value. Chapter IX of Title IV refers to licensing of reprographic rights.
No equivalent.	XVII – the reproduction, with no commercial intent, of a literary work,	No equivalent.	No equivalent.	No equivalent.	Out-of-print works Article 46, XVII was

	phonogram, or audiovisual work, whose last edition is no longer available for sale from those responsible for its economic exploitation in enough quantity to satisfy market demand, that does not have more recent editions available, and that is out-of-stock for sale				removed from drafts II, III and IV. The language in draft I was confusing, but in essence authorized the non-commercial reproduction of out-of-print works. Article 46, I, of any of the drafts, nonetheless, would also allow this.
No equivalent.	See XV, d.	XVII – musical performance, exclusively during liturgical activities and strictly inside religious temples;	XVII – [same]	XVII – [same]	Musical performance in religious temples
No equivalent.	XVIII – the reproduction and any other use of works of visual arts for the purpose of publicity related to public exhibitions or sale of these works, to the extent necessary to promote the event, as long as the use is authorized by the owner of the object in which the work is materialized, excluded any other commercial use;	XVIII – the reproduction of works of visual arts for the purpose of publicity related to public exhibitions of these works, to the extent necessary to promote the event, excluded any commercial use;	XVIII – [same]	XVIII – [same]	Publicity related to public exhibitions of works of visual arts
No equivalent.	See XV, b.	XIX –public, non-commercial screenings, carried out by film clubs recognized as such by the Ministry of Culture, from a legally acquired copy,	XIX – [same]	XIX – [same]	Film clubs

		except by renting or lending, provided that the association is not-for-profit, itself or through links with companies or entities, and that the screening does not compete with the commercial exploitation of the work;			
No equivalent.	No equivalent.	XX – public performances and exhibitions carried out by micro-enterprises, when occurring through the reception of a broadcast by a single radio or television device of the domestic type, the use of which takes place with no compensation demanded, and which does not constitute a means for the attraction of clientele;	XX – [same]	XX – public performances and exhibitions carried out by micro-enterprises and self-employed entrepreneurs, when occurring through the reception of a broadcast by a single radio or television device of the domestic type, the use of which takes place with no compensation demanded, and which does not constitute a means for the attraction of clientele;	Public performances and exhibitions in small businesses
No equivalent.	No equivalent.	XXI – the reproduction, translation and distribution of excerpts of preexisting works, of any nature, or of the whole work, if of visual arts or small compositions, as a didactic-pedagogic resource by faculty, by way of illustration, in educational or research activities, in the context of formal education and	XXI – [same]	XXI – [same]	Reproduction, translation, distribution (educational uses) Extremely limited. Mirrors article 46, VI.

		to the extent necessary to achieve the ends sought, provided that the use is non-commercial, nor involves intent to direct or indirect profit, and that the author and source are quoted; publication in course readers is prohibited.			
For reference: Berne 9 Article 9(2) It shall be a matter for legislation in the countries of the Union to permit the reproduction of such works in certain special cases, provided that such reproduction does not conflict with a normal exploitation of the work and does not unreasonably prejudice the legitimate interests of the author. TRIPS Article 13 Limitations and exceptions Members shall confine limitations and exceptions to certain special cases which do not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably	Sole paragraph. Besides the cases expressly foreseen in this article, the reproduction, distribution, and communication to the public of protected works shall also not be considered an offense to authors' rights, with no need for the previous and express authorization of the rights holder, or remuneration required from users, when the use is: I – for educational, didactic, informative, or research purposes, or for use as a creative resource; II – carried out to the extent necessary to achieve the ends sought, without jeopardizing the normal exploitation of the used work, without causing unjustified	§ 1. The provision in article 46, XVI is applicable, <i>mutatis mutandis</i>, to the works in the original language adopted by the author. § 2. The Judicial Branch may authorize the use of works in cases analogous to those of the present article, provided that they cumulatively meet the following conditions: I –that it has no commercial ends, nor intent to direct or indirect profit; II – that it does not compete with the normal exploitation of the work; III – that the name of the author and the source are quoted, whenever possible.	§ 1. The provision in article 46, XVI is applicable, to the extent possible, to works in the original language adopted by the author. § 2. [same] I – [same] II – [same] III – that it does not unjustifiably prejudice the interests of the author, including his or her moral rights.	§ 1. [same] § 2. The Judicial Branch, in cases analogous to those of the present article, by acknowledging that there is no offense to authors' rights, will cumulatively observe the following conditions: I – that the use has no commercial ends, nor intent to direct or indirect profit; II – that the use does not compete with the commercial exploitation of the work; III – that the use does not unjustifiably prejudice the interests of the author.	Other limitations. Draft I did not require evaluation by the Judiciary The word “legitimately” is not included in the versions of the “does not unreasonably prejudice the legitimate interests of the author” step in drafts IV and V.

prejudice the legitimate interests of the right holder.	prejudice to the legitimate interests of the authors.				
Article 47. Paraphrases and parodies shall be free where they are not actual reproductions of the original work and are not in any way derogatory to it.	Article 47. [same]	Article 47. [same]	Article 47. [same]	Article 47. [same]	Parodies. Parodies are allowed, but conditioned by a strong moral rights proviso.
Article 48. Works permanently located in public places may be freely represented by painting, drawing, photography and audiovisual processes.	Article 48. Works of visual arts and architecture that are permanently perceptible in public places may be freely represented, by any means or process, including photography.	Article 48. Works of visual arts and architecture that are permanently situated in public places may be freely represented, by any means or process, including photography and audiovisual processes.	Article 48. [same]	Article 48. [same]	Works located in public spaces

Portuguese originals:

Lei 9.610/98	Texto da primeira consulta pública	Texto pós-consulta, com contribuições do GIPI	Texto Ana de Hollanda, vazado em meados de 2011	Texto Ana de Hollanda, último vazamento
Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:	Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos:	Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:	Art. 46. [Sem mudança]	Art. 46. [Sem mudança]
II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;	I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar e pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial;	I - a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação, desde que feita a partir de exemplar de obra publicada legalmente;	I – [sem mudança]	I – [sem mudança]
Sem equivalente.	II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado e não comercial;	II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia para cada suporte e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação ou se o acesso à obra foi autorizado por um período de tempo limitado, desde que feita a partir de original ou cópia de obra publicada legalmente, para o fim específico de garantir a sua portabilidade ou	II – [sem mudança]	II – [sem mudança]

		interoperabilidade;		
I, a – [a reprodução] na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;	III – a reprodução na imprensa, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;	III - a reprodução na imprensa, de notícias e relatos de acontecimentos que tenham caráter meramente informativo, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;	III – [sem mudança]	III – [sem mudança]
I, b – [a reprodução] em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;	IV – a utilização na imprensa, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza ou de qualquer obra, quando for justificada e na extensão necessária para cumprir o dever de informar sobre fatos noticiosos;	IV - a utilização na imprensa, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;	IV – [sem mudança]	IV – [sem mudança]
V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;	V – [Sem mudança]	V – [Sem mudança]	V – [Sem mudança]	V – [Sem mudança]
VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;	VI – a representação teatral, a recitação ou declamação, a exibição audiovisual e a execução musical, desde que não tenham intuito de lucro e que o público possa assistir de forma gratuita, realizadas no recesso familiar ou nos	VI - as representações, recitações, declamações, exposições, exibições e execuções públicas realizadas no recesso familiar ou quando usadas como recurso didático-pedagógico, a título de ilustração, em atividades	VI – [sem mudança]	VI – [sem mudança]

	estabelecimentos de ensino, quando destinadas exclusivamente aos corpos discente e docente, pais de alunos e outras pessoas pertencentes à comunidade escolar;	educativas ou de pesquisa, no âmbito da educação formal, desde que sejam feitas sem finalidade comercial ou intuito de lucro direto ou indireto, e na medida justificada para o fim a se atingir;		
VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;	VII – [Sem mudança]	VII – [Sem mudança]	VII – [Sem mudança]	VII – [Sem mudança]
VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;	VIII – a utilização, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais, sempre que a utilização em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;	VIII - a utilização, em quaisquer obras, de trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais, na medida justificada para o fim a atingir, sempre que a utilização em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra utilizada nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;	VIII – [sem mudança]	VIII – [sem mudança]
I, d – [a reprodução] de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;	IX – a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma	IX - a reprodução, a tradução, a adaptação, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas com deficiência mediante quaisquer formatos acessíveis, sempre que a deficiência gerar necessidade de alteração do formato com o intuito de efetivar o pleno acesso à fruição da obra, e desde que	IX – [sem mudança]	IX – [sem mudança]

	adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;	não haja intuito de lucro direto ou indireto;		
Sem equivalente.	X – reprodução e colocação à disposição do público para inclusão em portfólio ou currículo profissional, na medida justificada para este fim, desde que aquele que pretenda divulgar as obras por tal meio seja um dos autores ou pessoa retratada;	X – reprodução e colocação à disposição do público para inclusão em portfólio ou currículo profissional, na medida justificada por este fim, desde que aquele que pretenda divulgar as obras por tal meio seja um dos autores ou pessoa retratada, e após a publicação da obra por aquele que a encomendou;	X – [sem mudança]	X – [sem mudança]
I, c – [a reprodução] de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;	XI – a utilização de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou, se morta ou ausente, de seu cônjuge, seus ascendentes ou descendentes;	XI – [sem mudança]	XI – [sem mudança]	XI – [sem mudança]
IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;	XII – a reprodução de palestras, conferências e aulas por aqueles a quem elas se dirigem, vedada a publicação, independentemente do intuito de lucro, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;	XII – a reprodução de palestras, conferências e aulas por aqueles a quem elas se dirigem, vedada a publicação, integral ou parcial, independentemente do intuito de lucro, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;	XII – [sem mudança]	XII – [sem mudança]
Sem equivalente.	XIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer	XIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer	XIII – [sem mudança]	XIII – [sem mudança]

	obra, sem finalidade comercial, desde que realizada por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada para atender aos seus fins;	obra, sem intuito de lucro, desde que realizada para bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada pelo fim a se atingir;		
III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagem de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;	XIV – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;	XIV – [sem mudança]	XIV – [sem mudança]	XIV – [sem mudança]
Sem equivalente.	XV – a representação teatral, a recitação ou declamação, a exibição audiovisual e a execução musical, desde que não tenham intuito de lucro, que o público possa assistir de forma gratuita e que ocorram na medida justificada para o fim a se atingir e nas seguintes hipóteses: a) para fins exclusivamente didáticos; b) com finalidade de difusão cultural e multiplicação de público, formação de opinião ou debate, por associações cineclubistas, assim reconhecidas; c) estritamente no interior dos	XV – a representação, a recitação, a declamação, a exposição, a exibição e a execução públicas, desde que não tenham intuito de lucro, direto ou indireto, e sejam para fins de reabilitação ou terapia, em unidades hospitalares que prestem estes serviços de forma gratuita e exclusivamente para a finalidade a que se destinam;	XV – [sem mudança]	XV – [sem mudança]

	templos religiosos e exclusivamente no decorrer de atividades litúrgicas; ou d) para fins de reabilitação ou terapia, em unidades de internação médica que prestem este serviço de forma gratuita, ou em unidades prisionais, inclusive de caráter socioeducativas.			
Sem equivalente.	XVI – a comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais protegidas que integrem as coleções ou acervos de bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, para fins de pesquisa, investigação ou estudo, por qualquer meio ou processo, no interior de suas instalações ou por meio de suas redes fechadas de informática;	XVI – A comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais, por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, no interior de suas instalações, para fins de pesquisa ou estudos privados, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições: a) que a obra faça parte de seu acervo permanente; b) que seja obra rara ou não disponível para a venda ao público nos mercados nacional e internacional por 3 anos contados a partir de sua última publicação; c) para evitar a deterioração do exemplar; d) que não seja permitida a duplicação, gravação, impressão ou qualquer outra	XVI – [sem mudança]	XVI – A comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais, por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, no interior de suas instalações, para fins de pesquisa ou estudos privados, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições: a) [sem mudança] b) que seja obra rara ou não esteja disponível para a venda ao público, em língua portuguesa, nos mercados nacional e internacional, por três anos, contados a partir de sua última publicação; c) [sem mudança] d) [sem mudança]

		forma de reprodução, ressalvado o disposto no Capítulo IX do Título IV.		
Sem equivalente.	XVII – a reprodução, sem finalidade comercial, de obra literária, fonograma ou obra audiovisual, cuja última publicação não estiver mais disponível para venda, pelo responsável por sua exploração econômica, em quantidade suficiente para atender à demanda de mercado, bem como não tenha uma publicação mais recente disponível e, tampouco, não exista estoque disponível da obra ou fonograma para venda; e	Sem equivalente.	Sem equivalente.	Sem equivalente.
Sem equivalente.	Ver XV, d.	XVII – a execução musical, exclusivamente no decorrer da atividade litúrgica e estritamente no interior dos templos religiosos;	XVII – [sem mudança]	XVII – [sem mudança]
Sem equivalente.	XVIII – a reprodução e qualquer outra utilização de obras de artes visuais para fins de publicidade relacionada à exposição pública ou venda dessas obras, na medida em que seja necessária para promover o acontecimento, desde que feita com autorização do proprietário do suporte em que a obra se materializa, excluída qualquer outra utilização comercial.	XVIII – a reprodução de obras de artes visuais para fins de publicidade relacionada à exposição pública dessas obras, na medida em que seja necessária para promover o acontecimento, excluída qualquer utilização comercial;	XVIII – [sem mudança]	XVIII – [sem mudança].
Sem equivalente.	Ver XV, b.	XIX – a exibição pública sem	XIX – [sem mudança]	XIX – [sem mudança]

		finalidade comercial, realizada por associações cineclubistas, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura, feita a partir de cópia legalmente obtida, exceto por meio de locação ou empréstimo, desde que a associação não tenha finalidade lucrativa, por si própria ou por vínculo com empresas ou entidades, e que a exibição não concorra com a exploração comercial da obra;		
Sem equivalente.	Sem equivalente.	XX – a execução e a exibição públicas realizadas por micro empresas, quando feitas a partir de recepção de uma transmissão em um único aparelho de rádio ou televisão do tipo doméstico para cujo uso não haja cobrança e que essa transmissão não seja um meio para a atração de clientela;	XX – [sem mudança]	XX – a execução e a exibição públicas realizadas por micro empresas, e profissionais liberais, quando feitas a partir de recepção de uma transmissão em um único aparelho de rádio ou televisão do tipo doméstico para cujo uso não haja cobrança e que essa transmissão não seja um meio para a atração de clientela.
Sem equivalente.	Sem equivalente.	XXI – a reprodução, a tradução e a distribuição de trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais ou pequenas composições, como recurso didático-pedagógico por docentes, a título de ilustração, em atividades educativas ou de pesquisa, no âmbito da educação formal e na extensão necessária para o fim a se atingir, desde que esse uso não	XXI – [sem mudança]	XXI – [sem mudança]

		tenha finalidade comercial, nem intuito de lucro direto ou indireto e que sejam citados o autor e a fonte, vedada a publicação em forma de apostilas.		
Sem equivalente. Para referência: Convenção de Berna Art. 9(2) Às legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor TRIPs Art. 13 Limitações e Exceções Os Membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito.	Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for: I – para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como recurso criativo; e II – feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.	§ 1º. O disposto no inciso XVI aplica-se <i>mutatis mutandis</i> para as obras na língua originalmente adotada pelo autor. § 2º. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos aos incisos deste artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições: I – não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto; II – não concorra com a exploração comercial da obra; III – que sejam citados o autor e a fonte, sempre que possível.	§ 1º. O disposto no inciso XVI aplica-se no que couber às obras na língua originalmente adotada pelo autor. § 2º. [Sem mudança] I – [sem mudança] II – [sem mudança] III – não prejudique injustificadamente os interesses do autor, abrangidos os seus direitos morais.	§ 1º [Sem mudança] § 2º O Poder Judiciário, em casos análogos aos incisos deste artigo, ao conhecer que não há ofensa aos direitos autorais, observará cumulativamente as seguintes condições: I – que a utilização não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto; II – que a utilização não concorra com a exploração comercial da obra; III – que a utilização não prejudique injustificadamente os interesses do autor. § 3º Salvo o disposto nos incisos II, V, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XXI e § 2º deste artigo e as disposições da Lei no 9.609, de 1998, as demais disposições deste artigo não se aplicam aos programas de computador.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe impliquem descrédito.	Art. 47. [Sem mudança]	Art. 47. [Sem mudança]	Art. 47. [Sem mudança]	Art. 47. [Sem mudança]
Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.	Art. 48. As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente perceptíveis em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico.	Art. 48. As obras de artes audiovisuais e arquitetônicas permanentemente situadas em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico ou audiovisual.	Art. 48. [Sem mudança]	Art. 48. [Sem mudança]